



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO-SEMMA/Nº006/2026-CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Complementar nº 140/2011 de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONSEMA nº 002 de 03 de Novembro de 2016, e fundamentada no Decreto nº 082, de 17 de Agosto de 2014, expede a presente **Licença de Operação**, requerida através do **Processo SEMMA nº 02997/2019**.

EMPRESA/NOME: **PREMONALI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DO CIMENTO LTDA**

CNPJ/CPF: **08.923.414/0001-02**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, RODOVIA BR 101, SN, KM 96**

MUNICÍPIO: **JAGUARÉ/ES**

COORDENADAS: **E 396205/N 7903631**

**EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PRÉ MOLDADOS E REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, COM PINTURA POR ASPERSÃO, INCLUINDO OFICINAS MECÂNICAS.**  
 XXX.

Esta **LO** é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as condicionantes no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Jaguaré-ES, 15 de abril de 2026.

**JOÃO GILBERTO MACEDO TONINI**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Port. Nº 896/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



**CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**

- 1- Integra a presente **Licença de Operação**, 01 (um) anexo contendo 34 (trinta e quatro) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.





## ANEXO

**Licença de Operação:** 006/2026

**Nº Processo:** 02997/2019 - PMJ

**Nome do requerente:** PREMONALI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DO CIMENTO LTDA

**Atividade:** FABRICAÇÃO DE PRE MOLDADOS E OFICINA MECÂNICA

**Endereço:** RODOVIA GOVERNADOR MARIO COVAS, RODOVIA BR 101, SN, KM 96

## CONDICIONANTES

1. Esta licença refere-se à fabricação de pré moldados e Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. A área útil do empreendimento compreende em 2,6 ha ou 26.000 m<sup>2</sup>. Está delimitada pelas coordenadas UTM: **01.** UTM (N): 7903585 UTM (E): 396294 / **02.** UTM (N): 7903677 UTM (E): 396334 **03.** UTM (N): 7903756 UTM (E): 396153 / **04.** UTM (N): 7903666 UTM (E): 396113
2. **Requerer renovação da licença 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento.**
3. Os funcionários deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual-EPis. A empresa deve fornecer os EPI's conforme Norma Regulamentadora NR 6 e demais legislações vigentes.
4. Lavar o piso das áreas de trabalho e demais superfícies onde a lama possa ficar acumulada, de maneira a manter o ambiente sempre limpo, impedindo que a lama seque. Caso isso ocorra, ela deve ser molhada antes de ser removida.
5. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
6. Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.
7. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos.
8. Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N°. 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
9. Os resíduos sólidos contaminados – classe I deverão ser encaminhados exclusivamente para empresas que possuam licenciamento ambiental, ficando proibido a destinação em lixões,



- bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.
10. Os restos inservíveis provenientes das atividades, deverão ser destinados a empresas aptas a receber estes tipos de materiais.
  11. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010.
  12. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, ao SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
  13. **Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das imediações e os veículos utilizados na obra.**
  14. Adotar medidas para evitar o carreamento de solo ou quaisquer materiais para os cursos d'água.
  15. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, ao SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
  16. Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança.
  17. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
    - a) Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
    - b) Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMMA.
  18. Em caso da mudança de endereço da atividade, a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área.



19. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. **Os documentos deverão ser apresentados a SEMMA exclusivamente em via digital, no formato PDF.**
20. Providenciar, **no prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a colocação na entrada do empreendimento de uma placa informativa e enviar relatório fotográfico a SEMMA comprovando a colocação. A placa deverá ser instalada em local de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:
- “Nome: PREMONALI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA”**  
**Processo SEMMA nº 002997/2019**  
**Licença de Operação Nº 006/2026**  
**Telefone da SEMMA: 27 3769-1065 – Fiscalização.”**
- Enviar relatório fotográfico identificando a instalação da placa no empreendimento.
21. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença de Operação, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
22. Apresentar relatório válido de Inspeção dos compressores utilizados pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo: 90 (noventa) dias.**
23. Encaminhar **anualmente** a SEMMA cópia válida da Certidão de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Prazo para primeira apresentação: **60 (trinta) dias.**
24. Realizar junto a ECO 101 processo de viabilização do acesso do empreendimento à rodovia. Apresentar a SEMMA a anuência. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**
25. Apresentar Projeto referente a construção de cabine para realização das atividades de pintura, acompanhado de ART. A cabine deve ser construída de acordo com as normas técnicas de segurança. Apresentar também relatório fotográfico após conclusão das obras. **Prazo: 90 (noventa) dias.**
26. Realizar **semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo (entrada e saída), a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, óleos minerais, materiais sedimentáveis, materiais flutuantes, conduzindo a



amostragem segundo orientações contidas no Standart Methods for examination of Water and Wastewater – 21th Edition, apresentando os resultados conforme a Instrução Normativa IEMA Nº 02/2009. **Prazo: as análises químicas deverão ser realizadas semestralmente, devendo a primeira ser enviada até setembro de 2026.**

**a** - Caso algum dos parâmetros apresente valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 430/11 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá enviar conjuntamente os motivos e proposta de adequação.

**b**- Todos os laudos de análise deverão ser acompanhados impreterivelmente, dentre outros, de cópia da cadeia de custódia das amostras, com identificação e assinatura dos técnicos responsáveis pelas coletas, assim como Nome(s), função(s) e assinatura(s) ou identificação equivalente da(s) pessoa(s) autorizada(s) para emissão do relatório de ensaio ou do laudo de análise, mencionando o nº da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no respectivo conselho profissional.

27. providenciar o armazenamento de todo o óleo usado e demais resíduos sólidos contaminados (borra do sistema separador de água e óleo - SSAO, vasilhames, trapos, filtros, etc.) em área impermeabilizada e coberta (preferencialmente em tambores), dotada de bacia de contenção estanque ou drenagem oleosa interligada ao SSAO, apresentando relatório fotográfico. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

28. armazenar os resíduos perigosos – Classe I (resíduos de graxa, vasilhames de óleo, vasilhames de tinta, papel contaminado, lâmpadas fluorescentes, etc.), em recipientes identificados (preferencialmente em tambores) em área impermeabilizada, coberta e com barreira física de contenção que suporte o volume total armazenado.

29. Os resíduos sólidos contaminados – classe I deverão ser encaminhados **exclusivamente** para empresas que possuam licenciamento ambiental, ficando proibido a destinação em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

30. Encaminhar os resíduos classificados como Lixo Seco Limpo (papel/papelão, vidro, metais, alumínio, plástico e outros) à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis conveniada com a Prefeitura Municipal de Jaguaré, conforme a Lei Municipal nº 1159, de 3 de julho de 2014. **O empreendimento deverá responsabilizar-se pela destinação adequada desses**



materiais, promovendo o seu transporte até a referida associação de catadores de materiais recicláveis de jaguaré-ES e apresentar à SEMMA, trimestralmente a declaração do comprovante de destinação, prazo para primeira apresentação 90 (Noventa) dias.

31. apresentar, **anualmente**, com dados mensais, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo denominação, origem, classe - NBR 10.004, quantidade de geração, bem como as cópias da licença ambiental da (s) empresa (s) responsável (is) pela coleta, transporte e destinação final acompanhado de todos os comprovantes e manifestos que detalhem quantitativos e materiais destinados.  
**Prazo para primeira apresentação: maio de 2026.**
32. Realizar **semestralmente** a limpeza e manutenção (caso aplicável) nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados. Apresentar relatório fotográfico da realização das limpezas. **Prazo: apresentação do primeiro relatório fotográfico até setembro de 2026.**
33. Apresentação obrigatória da licença expedida pela SEMMA sempre que a atividade for vistoriada.
34. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento.

Jaguaré-ES, 15 de abril de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

---

